



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 9.209, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008**

Regulamenta a Lei nº 6.195, de 5 de dezembro de 2008 que cria o programa "Turismogi" de incentivo a empreendimentos prestadores de serviço com características de complexo turístico, e dá outras providências. e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 11, VII e 104, II e IX, ambos da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** A concessão do incentivo de que trata o artigo 4º da Lei nº 6.195, de 5 de dezembro de 2008, que concede crédito de até 10% (dez por cento) do total da folha de pagamento e encargos sociais de funcionários residentes em Mogi das Cruzes, deverá ser requerida ao Prefeito através de expediente próprio.

**Art. 2º** O benefício instituído pela Lei nº 6.195, de 5 de dezembro de 2008, poderá ser usufruído por empresas no ramo de complexos turísticos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento, hospedagem, centro de convenções, lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas na localidade, instaladas no Município, desde que abriguem, no mínimo, 300 (trezentos) empregos diretos.

**Art. 3º** A solicitação do benefício deverá estar instruída com os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da requerente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - contrato social e suas alterações;
- VI - relação dos principais clientes;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 9.209/08 - FLS. 2**

**VII** - último balanço;

**VIII** - declaração de conhecimento e aceite das disposições da Lei nº 6.195, de 5 de dezembro de 2008;

**Parágrafo único.** A documentação de que trata os incisos I a VII do *caput* deste artigo poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**Art. 4º** Para obter o benefício de que trata a Lei nº 6.195, de 5 de dezembro de 2008, as empresas serão avaliadas pelo Poder Executivo segundo os aspectos:

- I** - histórico empresarial, referências;
- II** - solidez financeira e patrimonial.

**Art. 5º** O incentivo será concedido pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, renovável por igual período, observado o interesse público e a devida autorização legislativa.

**Art. 6º** A adesão ao Programa "Turismogi" de incentivo a empreendimentos prestadores de serviço com características de complexo turístico, será formulada por meio de declaração de conhecimento e aceite às disposições da Lei nº 6.195, de 5 de dezembro de 2008, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º, deste decreto.

**Art. 7º** O teor de qualquer das medidas determinadas, só poderá ser alterada por solicitação expressa e concordância documentada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Art. 8º** O benefício de que trata a Lei nº 6.195, de 5 de dezembro de 2008, somente será concedido as pessoas jurídicas regularmente inscritas nos órgãos federais, estaduais e municipais pertinentes e inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e procedimentos legais, fiscais e regulatórios exigidos para sua plena operação.

**Art. 9º** Em referência ao incentivo de que trata o artigo 4º da Lei nº 6.195, de 5 de dezembro de 2008, que concede crédito de até 10% (dez por cento) do total da folha de pagamento e encargos sociais de funcionários residentes em Mogi das Cruzes, fica a empresa obrigada a manter em atividade pelo prazo fixado no artigo 5º deste decreto, não podendo, neste período, transferir a razão social a terceiros, seja a que título for.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração empresarial, seja em seu objetivo, suas relações interempresariais e comerciais, sua razão jurídica e demais aspectos que possam implicar em modificações de qualquer disposição acordada anteriormente com a Prefeitura e ou estabelecida neste decreto, somente poderão ser implementadas mediante solicitação documentada ao Prefeito e por ele autorizada.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 9.209/08 - FLS. 3**

**Art. 10.** Até o dia 8 de cada mês, deverá a empresa beneficiada apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, documentos comprobatórios das despesas, salários, remunerações diversas e com encargos legais sobre tais pagamentos em observância ao artigo 4º e seus §§ da Lei nº 6.195, de 5 de dezembro de 2008.

§ 1º Após examinar os documentos a que se refere o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças realizará os cálculos e expedirá os Certificados de Crédito Tributários, de que trata o § 3º do artigo 4º da Lei nº 6.195, de 5 de dezembro de 2008, e deverá adotar providências com a finalidade de dar quitação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º Os Certificados de Crédito Tributários são intransferíveis e inalienáveis a qualquer título e deverão ser arquivados em conjunto com as guias do tributo municipal para fins de fiscalização.

**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

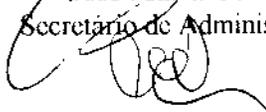
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** 9 de dezembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

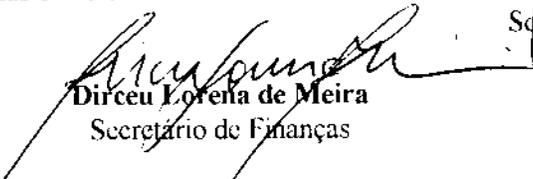
  
Junílabe  
Prefeito Municipal

  
Elen Maria de O. Valente Carvalho  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

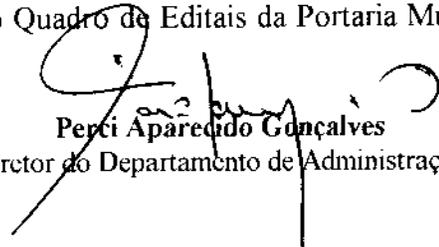
  
José Maria Coelho  
Secretário de Administração

  
André Luiz da Costa Saraiva  
Secretário de Controle, Estratégias e Meio Ambiente

  
Rubens Solovjevas  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

  
Dirceu Lorena de Meira  
Secretário de Finanças

Registrado na Secretaria de Administração, Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 9 de dezembro de 2008.

  
Perci Aparecido Gonçalves  
Diretor do Departamento de Administração